LEI COMPLEMENTAR Nº. 178.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos para o exercício fiscal do ano de 2020, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores-PGV, utilizados no exercício fiscal do ano 2018/19, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar n.º 169, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o Contribuinte da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para o exercício de 2020, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento).

I- A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

II- O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 4º - Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 15 de novembro de 2019, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2.020.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de outubro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário da Administração